



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO 13/2022

*CONTRATO
 DE
 PRESTAÇÃO
 DE SERVIÇO
 QUE ENTRE
 SI
 CELEBRAM
 A
 SOCIEDADE
 DE
 TRANSPORTES
 COLETIVOS
 DE
 BRASÍLIA
 LTDA – TCB
 E CLIPPING
 BRASIL
 PUBLICAÇÕES
 LTDA., NA
 FORMA
 ABAIXO:*

Cláusula Primeira – Das Partes:

Pelo presente instrumento de Termo de contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco “A”, nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor Presidente JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Itagibá/Bahia, graduado e pós-graduado em Educação Física e em Administração, portador do RG: 530.497 SSP/DF e do CPF: 185.010.951-68, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro MARCOS VINICIUS BOARON**, brasileiro, casado, filho de Sebastião Boaron e Maria Aparecida Boaron, portador do RG: 9152110 SSP/MG e do CPF: 003.019.266-89, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante denominada apenas **CONTRATANTE/CLIENTE** e do outro lado **CLIPPING BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA.**, com sede na RUA RIO VERDE Nº 1123 QD 27 LT 11, Setor Campinas, Goiania GO, CEP: 74.525.060, registrada na Juceg sob nire nº 52204851338 em 10/12/2019, inscrita no CPNJ sob nº 35.756.641/0001-55, doravante denominada **CONTRATADA/FORNECEDORA**, representada, por seu Sócio, Administrador – **Sr. MARCELO DE LIMA PATROCINIO**, brasileiro casado em comunhão parcial de bens, Advogado, residente e domiciliado a RUA 17 Nº 94, QD 22 LT 04, Setor Marechal Rondon, Goiania GO, CEP: 74.560-440, nascido no Rio de Janeiro RJ aos 22/02/1968, portador da Carteira de Identidade Profissional 11643070 OAB GO, e CPF 920.441.237- 20, filho de Manoel Patrocínio e Amalia de Lima, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Segunda – Do Objeto

O objeto deste instrumento é o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de Serviços de Leitura Eletrônica – (e-mail) e entrega de recorte do Diário da Justiça Seções I, I e III de todas as matérias de interesse da **CONTRATANTE**, com leitura realizada e destacada, todos os dias da semana, os quais serão entregues na Assessoria Jurídica da TCB em horário comercial.

A leitura consiste na localização, sinalização e indicação das matérias de interesse da “TCB” que forem publicadas, notadamente as concernentes aos processos em curso nas Varas da Fazenda Pública do Distrito Federal, Varas de Acidente de Trabalho, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Varas da Justiça Federal, Tribunal Regional do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal.

Cláusula Terceira – Da Execução

A **CONTRATADA** deverá passar os e-mails e entregar os recortes com as providências adotadas na forma constante da Cláusula Primeira deste ajuste na sede da **CONTRATANTE** – Assessoria Jurídica, em horário comercial do mesmo dia de circulação do Jornal Diário da Justiça.

O Contrato deverá ser executado fielmente pela **CONTRATADA**, com as cláusulas avençadas, respondendo pela sua inexecução total ou parcial.

A execução deste Contrato será acompanhada por um executor técnico designado pela **CONTRATANTE** que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, denominando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Quarta – Da vigência

O presente contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite 60 (sessenta) meses, desde que devidamente motivado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, nos termos do *caput* do art. 71, da Lei 13.303/2016.

Cláusula Quinta - Do Preço

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços a importância mensal de R\$50,00 (cinquenta reais), totalizando o valor dos serviços em R\$600,00 (seiscentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.

As despesas provenientes com a execução destes serviços, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária FONTE: 100; PROGRAMA DE TRABALHO: 26122621625570087; NATUREZA DA DESPESA: 339040, para tanto foi emitida a Nota de Empenho nº 2022NE00514, datada de 19/05/2022, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), para o período de 12 (doze) meses.

Acertam as partes o valor mensal deste Contrato de Prestação de Serviços, permanecerá fixo e irrevogável durante o decorrer de sua vigência.

Cláusula Sexta – Do Pagamento

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado pela **CONTRATANTE**, de conformidade com o item 7 do Termo de Referência.

Cláusula Sétima – Das Penalidades

Pela inexecução dos serviços total ou parcial, e ainda pelo não atendimento da pontualidade na entrega diária dos serviços a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa aplicar a **CONTRATADA** as sanções abaixo, sem prejuízos das cominações previstas na Lei nº. 13.303/16.

- a) - Multa;
- b) - Rescisão do Contrato
- c) - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

Cláusula Oitava – Do Multas

Em caso de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas neste instrumento, total ou parcial, e ainda, em caso de impontualidade na entrega diária dos serviços no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, será aplicada multa no seguinte percentual:

- a) – 1% (um por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços, aplicado sobre o valor total do Contrato, quanto a **CONTRATADA**, sem justa causa deixar de cumprir ou cumprir parcialmente dentro do prazo estabelecido neste contrato as obrigações assumidas.
- b) – 30%(Trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando decorridos mais de 30(Trinta) dias de atraso, sem manifestação da **CONTRATADA**. Neste caso, estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da Nota de Empenho, bem como a rescisão do contrato por simples notificação.
- c) – No caso de atraso do início da execução do contrato ou ocorrendo atraso na entrega dos serviços, poderá a **CONTRATADA** se entender conveniente apresentar justificativas até o 2º (segundo) dia útil anterior a data fixada para início da execução ou entrega dos serviços, mediante correspondência dirigida ao Diretor Presidente da **CONTRATANTE**, que se entender de conveniência e a seu exclusivo critério poderá conceder o prazo solicitado para cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.
- d) - Esgotado o prazo para início da execução ou da entrega dos serviços, sem que a **CONTRATADA**, com justificativa aceita ou não, ou ainda, sem a sua interposição, será considerado inadimplente ficando automaticamente suspenso do direito de licitar ou contratar com a TCB, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
- e) – A **CONTRATADA**, será declarada inidônea nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Nona – Da Alteração

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

1. Unilateralmente pela TCB:

- a) Quando houver modificação das especificações dos serviços para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato nos limites permitidos pela legislação;

2. Por acordo das partes:

- a) Para restabelecer a relação de que as partes pactuadas inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante, pelo justo valor dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste ajuste.

Cláusula Décima – Da Rescisão

O presente instrumento poderá a qualquer tempo e por qualquer das partes ser rescindido, sem ônus adicional para quem fizer uso desta faculdade, desde que avise a outra, mediante notificação com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

A **CONTRATANTE** poderá unilateralmente rescindir o presente instrumento independente de interpelação judicial ou extrajudicialmente nos seguintes casos:

- a) Inadimplência abrangendo o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, lentidão, atraso injustificado, paralização, desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e o cometimento reiterado de falhas;
- b) Transferência no todo ou em parte das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem prévia e expressa anuência da TCB;
- c) Falência, concordata, cisão total ou parcial, insolvência civil, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**;
- d) Razões de interesse público;
- e) Caso fortuito ou força maior.

Cláusula Décima Primeira – Disposições Gerais

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ou através de seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou deduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento previsto na cláusula anterior.

Cláusula Décima Segunda – Da Publicação

Todas as despesas e providências com a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Distrito Federal correrão à conta da TCB.

Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

Os casos omissos serão dirimidos pelos ditames do Capítulo III e demais normas pertinentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº. 13.303/16.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato e todas as suas condições sem nenhuma exceção, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente de Contrato, através de assinatura eletrônica, via Sistema SEI, para que produza os devidos efeitos, através do qual renunciam expressamente pela assinatura e a presença de testemunhas, sem prejuízo dos efeitos obrigacionais e jurídicos assumidos.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE LIMA PATROCINIO, Usuário Externo**, em 24/05/2022, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINÍCIUS BOARON - Matr. 60.717-7, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 24/05/2022, às 15:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA - Matr. 60.706-1, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 25/05/2022, às 08:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **87147229** código CRC= **842BDC9B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF

(61) 3342-1047

00095-00000256/2022-74

Doc. SEI/GDF 87147229